

**EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.**

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de lei nº 2.697/2026

**“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.837, de 13 de maio de 2021, para fins de atualização das sanções administrativas e destinação de recursos ao FUNPROVIDA.”**

**Art. 1º** O artigo correspondente às sanções pecuniárias da Lei Municipal nº 2.837/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. [...] As infrações administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, serão punidas com multa observando-se os seguintes parâmetros:

- I - **Multa Leve:** de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - **Multa Moderada:** de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - **Multa Grave:** de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Os valores previstos nos incisos deste artigo serão aplicados por animal e por infração cometida.

§ 2º O teto máximo acumulado das multas poderá atingir o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) exclusivamente nas hipóteses de:

- a) Reincidência específica de infração classificada como grave;
- b) Prática de maus-tratos que resulte na morte de mais de um animal em um mesmo evento;
- c) Manutenção de criadouros, canis ou gatis clandestinos com multiplicidade de animais em condições insalubres;
- d) Utilização de métodos de tortura, queimaduras ou mutilações com requintes de crueldade comprovados por laudo técnico.

§ 3º A autoridade administrativa, ao aplicar a sanção, deverá observar a capacidade econômica do infrator e o concurso de agravantes, garantindo que o valor final guarde estrita proporcionalidade com o dano ambiental e animal causado."

*D*

07/04/26 16:36:47 00105711 Câmara M. Nova Lima

**Art. 2º** A destinação dos recursos provenientes das multas aplicadas em razão desta Lei observará o disposto no Art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.441, de 10 de junho de 2014, sendo os valores integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal (FUNPROVIDA).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DANUBIO  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa reforçar a proteção animal em Nova Lima através de dois eixos fundamentais: a eficácia sancionatória e a sustentabilidade financeira das políticas públicas.

O cenário recente em nosso município, marcado por tristes episódios de maus-tratos e violência contra animais indefesos, exige uma resposta legislativa à altura. A atualização dos valores de multa para o piso de R\$ 1.500,00 e teto de R\$ 50.000,00 busca simetria com o Decreto Federal "Justiça por Orelha" de 2026, garantindo que a punição administrativa em Nova Lima seja um desestímulo real e eficaz à prática de crueldade, visto que, atualmente, em caso de multa simples, o valor a ser aplicado é de até R\$120,00, desconsiderada hipótese de reincidência.

O Art. 2º deste projeto reforça a aplicação da Lei Municipal nº 2.441/2014, garantindo que o produto das multas seja revertido ao FUNPROVIDA. Esta medida não cria despesa nova, mas assegura que o infrator financie diretamente as políticas de reparação e cuidado geridas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ao direcionar esses recursos ao fundo, depositamos confiança na capacidade técnica da pasta para converter valores de sanções em serviços práticos, como castrações, microchipagem e pronto-atendimento veterinário, áreas onde Nova Lima já demonstra vanguarda e compromisso. Esta Casa Legislativa reconhece o trabalho de excelência realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e sua Coordenadoria de Atenção, Proteção e Bem-estar Animal.

Pelo exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Nova Lima, 11 de março de 2026.

  
**DANUBIO  
VEREADOR**